



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
(11) 3292-3347 - gearc@tce.sp.gov.br



## PARECER

**TC-007029.989.20-9**

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2021.

**Prefeita:** Adriana Bocardi Allegretti.

**Advogado:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-007029.989.20-9.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **14 de novembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

**Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 14 de novembro de 2023.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**



## PARECER

**TC-003046.989.20-8**

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** José Altair Gonçalves e Adriana Bocardi Allegretti.

**Períodos:** (01-01-20 a 18-03-20, 11-11-20 a 31-12-20) e (19-03-20 a 10-11-20).

**Advogados:** Arthur Chekerdemian Junior (OAB/SP nº 104.996), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. JUSTIFICADA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA UNILATERAL. RELEVADA A EXCESSIVA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS. MANTIDO O EQUILIBRIO FISCAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL - PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,52%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	84,12%
DESPESAS COM PESSOAL	49,86%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	30,40%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	6,61%

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56,



inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos PREFEITOS DE UBIRAJARA, relativas ao exercício de 2020, com recomendações e advertência.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

**Sidney Estanislau Beraldo – Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**



## **PARECER**

**TC-004698.989.19-1**

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** José Altair Gonçalves.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399)  
e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalizada por:** UR-2.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS  
E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS  
CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A  
MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.**

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	31,06%
FUNDEB	100%
Magistério	77,59%
Pessoal	52,19%
Saúde	27,04%
Execução Orçamentária	Superávit de 3,33% = R\$ 723.159,04
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 6.432,53
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Oficie-se à Receita Federal, para conhecimento dos apontamentos efetuados sobre as compensações previdenciárias.

Determina, outrossim, o encaminhamento de ofício ao comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO  
**RENATO MARTINS COSTA**

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

**DIMAS RAMALHO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004357.989.18-5

**Município:** Ubirajara.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2018.

**Prefeito:** José Altair Gonçalves.

**Advogados:** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP n° 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP n° 334.534) e Arthur Chekerdemian Junior (OAB/SP n° 104.996).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. FARECER FAVORÁVEL. V.U.**

Município: Ubirajara. Exercício: 2018. Ensino: 31,94%. FUNDEB: 100%. Magistério: 68,36%. Pessoal: 49,94%. Saúde: 26,80%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 9,56%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Investimentos: 7,88%. Encargos Sociais: Regulares.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004357.989.18-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, advertência ao Gestor Público e determinação à Fiscalização, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, bem como o arquivamento, em seguida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS